

conseguem otimizar seus serviços podendo reduzir ou aumentar o número de funcionários sem que deixem de prestar serviço de forma satisfatória ao cliente. Dessa forma, por ser um texto subjetivo, solicita-se a relação explícita que foi considerada ideal pelos técnicos da COMLURB e usada na Composição de Preço Unitário do item (E.3.2).

RESPOSTA: A empresa deve especificar quantitativo e dimensionamento de pessoal a ser utilizado de acordo com o serviço especificado no Edital e seus anexos. O critério de pontuação é objetivo, com regras expressamente consignadas no Edital e Especificação Técnica, e já foi adotado em contratações anteriores, sendo aplicável a todos os licitantes de forma indistinta e isonômica, garantindo igualdade de condição. Cabe ressaltar que a seleção deste certame permanece exclusivamente na disputa de preços. Ao detentor da proposta mais vantajosa à Administração será exigido tão somente a comprovação de que atende aos requisitos de habilitação, não existindo, portanto, qualquer classificação ou competição entre os participantes nesse momento.

Pergunta 9 - Entendemos que é de responsabilidade da CONTRATANTE (COMLURB) ter a autorização concedida pela Coordenadoria de Regulação e Infrações Viárias da Secretaria Municipal de Transporte para que isso não resultem em **MULTAS** para a CONTRATADA. Está correto este entendimento

RESPOSTA: Sim

PERGUNTA 10: Para o cálculo dos custos dos veículos, é correto afirmar que a quilometragem média mensal será respectivamente P31 1.400 Km/mês, P32 1.100 Km/mês, P33 1.100 Km/mês, P34 4.800 Km/mês e P39B 2.600 Km/mês?

RESPOSTA: A quilometragem média mensal indicada na planilha se refere à percorrida por cada unidade da frota, incluindo os dois turnos.

Pergunta 11 - Com relação ao subitem 5.2.11

a) Foi considerado na CPU este veículo?

RESPOSTA: Todos os custos referentes ao cumprimento do contrato estão inseridos nos preços estimados no Anexo VIII - Estimativa Orçamentária e devem ser considerados no preço proposto pelas licitantes.

b) Como será feito a medição deste veículo?

RESPOSTA: A medição será feita através do Boletim Diário de Operação, que será fornecido pela COMLURB, preenchido pela contratada e atestado pela COMLURB.

c) Qual o valor estimado do aluguel deste veículo?

RESPOSTA: O licitante deve consultar o mercado para cotar o valor estimado do aluguel do veículo.

d) Para o caso deste veículo a CONTRATADA poderá terceirizar?

RESPOSTA: Sim.

Pergunta 12 - Como a mão de obra empregada ficara sob responsabilidade da CONTRATADA, solicito que seja informado a qual sindicato os motoristas devem ser vinculados?

RESPOSTA: Cabe à CONTRATADA consultar a legislação aplicável e definir o sindicato a que os motoristas devem ser vinculados.

Pergunta 13 - Com relação ao item 5.1.9:

a) Considerando os dados fornecidos neste edital sobre a quilometragem/mês, estima-se um consumo de mais de 1,6 milhões de litros de combustível para os caminhões, onde isso representa hoje cerca de 7% do valor do contrato. Não sendo considerado o consumo dos trituradores de galhos e máquinas de corte, por não ter sido mencionado no edital e seus anexos. Considerando a instabilidade mundial no valor do barril de petróleo e a que vivenciamos politicamente, é coerente que possamos reajustar em um período menor que 24 meses o valor referente ao combustível. Está correto este entendimento? Caso negativo, informar o volume e valor utilizado na Composição de Preço Unitário.

RESPOSTA: Não. Cabe à contratada realizar pesquisa de mercado para estimar o valor do combustível e o cálculo do volume de combustível necessário para cada tipo de veículo/ equipamento/ acessório necessários ao longo de todo período contratual, conforme subitem 5.1.11 do Anexo XII - Especificação Técnica.

b) Informar a quantidade média de h/mês de funcionamento dos trituradores de galhos e máquinas de corte, por se tratar de uma informação de grande relevância para composição do custo. Caso negativo informar qual o volume de combustível que foi considerado na CPU.

RESPOSTA: Os trituradores irão funcionar em torno de 2 horas/dia (segunda a sábado). As máquinas de corte são utilizadas juntamente com os veículos tipo P31, P32 e P33 e devem estar abastecidas para a operação conforme os turnos indicados no Anexo VIII - Estimativa Orçamentária.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 657/2018 - CDURP**

Processo Nº 01/240.142/2018

A Pregoeira comunica aos interessados que há esclarecimentos acerca do Pregão em epígrafe disponível no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

SECRETARIA DE FAZENDA

**ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS - ACR
EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE
(DECRETO Nº 3.221 DE 18/09/81)**

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 844.925/2017, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades/ CAIXA, e o Município do Rio de Janeiro, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2019.

PARTES: Município do Rio de Janeiro e União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

OBJETO: Alteração do valor dos recursos do repasse da União, dos recursos da contrapartida e do investimento constantes no Item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 844.925/2017.

VALOR DO REPASSE: até o valor de **R\$ 532.716,10** (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos).

VALOR DA CONTRAPARTIDA: **R\$ 7.344,83** (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

VALOR DO INVESTIMENTO: **R\$ 540.060,93** (quinhentos e quarenta mil, sessenta reais e noventa e três centavos)

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

A Lux Orion Bar e Restaurante Eireli, por seu representante legal
Assunto: Cassação de Alvará de Licença para Estabelecimento
Processo: 04/101393/2018

Senhor Contribuinte:

Tendo em vista tratar-se de propositura de cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento concedido a **Lux Orion Bar e Restaurante Eireli**, IM 1066786-0, empresa estabelecida na Rua Uruguai, nº 380, loja 23-bloco A, loja 30-bloco A, loja 22 e loja 31 - Tijuca, em razão de **funcionar com as instalações de exaustão mecânica de cozinha em condições inadequadas, oferecendo incômodos de odor e gordura a terceiros, conforme relatado no Ofício DTP/GEM nº 014/18**, científico o responsável acerca da medida extrema que está sendo proposta, prevista no artigo 57, inciso II, do Decreto 41.827/16, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento.

Em 20 de dezembro de 2018

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

A Oropratrabronze Restaurantes Ltda., por seu representante legal
Assunto: Cassação de Alvará de Licença para Estabelecimento
Processo: 04/100.731/2018

Senhor Contribuinte:

Tendo em vista tratar-se de propositura de cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento concedido a **Oropratrabronze Restaurantes Ltda.**, IM 0668083-6, empresa estabelecida na Av. General San Martin, nº 889 - Leblon, em razão de **as condições de funcionamento do sistema de exaustão mecânica de cozinha estarem provocando incômodos de odor, gordura e fuligem a terceiros, conforme relatado no Ofício DTP/GEM nº 016/2018**, científico o responsável acerca da medida extrema que está sendo proposta, prevista no artigo 57, inciso II, do Decreto 41827/16, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento.

Em 2 de janeiro de 2019.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

A Lets Isakaya Bar Lanchonete Ltda., por seu representante legal
Assunto: Cassação de Alvará de Licença para Estabelecimento

Processo: 04/100.728/2018

Senhor Contribuinte:

Tendo em vista tratar-se de propositura de cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento concedido a **Lets Isakaya Bar Lanchonete Ltda.**, IM 1082896-1, empresa estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 827, loja E - Leblon, em razão de **as condições de funcionamento do sistema de exaustão mecânica de cozinha estarem provocando incômodos de odor e ruído a terceiros, conforme relatado no Ofício DTP/GEM nº 011/2018**, científico o responsável acerca da medida extrema que está sendo proposta, prevista no artigo 57, inciso II, do Decreto 41827/16, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento.

Em 4 de janeiro de 2019.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
1ª. GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

O Gerente da 1ª. Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, na conformidade do que dispõe a legislação vigente, notifica os abaixo citados para ciência dos **Autos de Infração** lavrados, cujas 1ª vias se encontram à disposição dos autuados, na sede da Gerência, à Rua da Carioca, 41, durante o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste Edital, para efeito de pagamento ou interposição de recurso.

EDITAL Nº 001/19

Nome: **C&C ARTES E CENÁRIOS LTDA**
Auto de Infração: **853.605, DE 24/10/2018**

EDITAL Nº 002/19

Nome: **RL GAMBOA SERVIÇOS DE ENTULHO EIRELI**
Auto de Infração: **853.738, DE 14/11/2018**

EDITAL Nº 003/18

Nome: **SINAF 24 HORAS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA LTDA**
Auto de Infração: **853.741, DE 12/11/2018**

EDITAL Nº 004/19

Nome: **RL GAMBOA SERVIÇOS DE ENTULHO EIRELI**
Auto de Infração: **853.752, DE 21/11/2018**

EDITAL Nº 005/19

Nome: **RL GAMBOA SERVIÇOS DE ENTULHO EIRELI**
Auto de Infração: **853.756, DE 21/11/2018**

EDITAL Nº 006/19

Nome: **IMPERIO DOS DOCES E BEBIDAS EIRELI**
Auto de Infração: **843.507, DE 20/06/2018**

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
1ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE AUTUAÇÃO
11 DE JANEIRO DE 2019**

O Gerente da 1ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados. Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, na sede da 1ª. Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, localizada na Rua da Carioca, nº 41, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 16:30h.

Auto	Razão Social	Lavratura	Prazo para Impugnação
864.728	Alessander Chastinet Martins 079483335781	09/01/2019	08/02/2019
864.729	Marcelo dos Anjos Araújo	09/01/2019	08/02/2019
864.730	Procsa do Brasil Projetos Construções e Instalações Ltda	09/01/2019	08/02/2019
864.731	Sinaf 24 Horas Serviços de Assistência Ltda	09/01/2019	08/02/2019
864.732	Top Service Serviços e Sistemas Ltda	09/01/2019	08/02/2019
864.733	Casa do Sardo Restaurante e Cafeteria Ltda	09/01/2019	08/02/2019
864.734	Bar e Lanchonete 2005 RJS Ltda	09/01/2019	08/02/2019
864.735	OI S/A em Recuperação Judicial	09/01/2019	08/02/2019
864.736	Futura Transportes Ltda	11/01/2019	10/02/2019
864.737	Tiferet Comércio de Roupas Ltda	11/01/2019	10/02/2019
864.738	Clinica e Cirurgia de Olhos Dr. Armando Augusto Guedes Ltda	11/01/2019	10/02/2019